PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 137 /2025

Considerando que o direito ao transporte público, garantido pela Constituição Federal como um direito social, deve ser efetivamente assegurado por meio de políticas públicas que garantam o acesso igualitário a toda população. Entretanto, em Salvador, essa garantia encontra barreiras devido às desigualdades socioeconômicas e ao elevado custo das tarifas do transporte coletivo, que dificultam a locomoção de muitos cidadãos.

Considerando que estudos do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) indicam que 35% da população das grandes cidades brasileiras não tem condições financeiras para utilizar regularmente o transporte público. Em Salvador, segundo a Secretaria Municipal de Mobilidade, aproximadamente 30% das pessoas se deslocam a pé por não conseguirem pagar a tarifa, o que compromete sua mobilidade e acesso a oportunidades.

Considerando que, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Salvador apresenta uma das maiores taxas de desemprego entre as capitais do país, dificultando ainda mais a situação daqueles que dependem do transporte público para estudar e buscar qualificação profissional.

Considerando que a Lei Municipal nº 5.699/2010 assegura a meia passagem estudantil para alunos do ensino fundamental, médio, superior e do Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia (CEFET-BA). No entanto, a norma não contempla os estudantes de Cursos Livres, que são voltados à qualificação profissional em diversas áreas, como tecnologia, estética, gastronomia e serviços. Essa exclusão prejudica, sobretudo, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade que buscam melhores condições de empregabilidade.

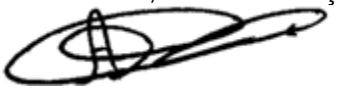
Considerando que a ausência do benefício da meia passagem também afeta diretamente estudantes matriculados em cursos preparatórios para concursos públicos e pré-vestibulares, como o pré-ENEM, que necessitam do transporte público para frequentar suas aulas. A exclusão desses estudantes limita suas oportunidades de acesso à educação e qualificação, dificultando sua inserção no ensino superior e no mercado de trabalho.

Considerando que, para corrigir essa desigualdade e ampliar o acesso à educação e qualificação profissional, é fundamental incluir os alunos matriculados em Cursos Livres, cursos preparatórios para concursos públicos e pré-vestibulares entre os beneficiários da meia passagem estudantil. Essa medida contribuirá para a inclusão social e para o fortalecimento da economia local, garantindo melhores perspectivas para a população soteropolitana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA**:**

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Reis, que adote medidas administrativas e legislativas necessárias à inclusão dos alunos matriculados nos Cursos Livres, cursos preparatórios para concursos públicos e pré-vestibulares entre os beneficiários da meia passagem estudantil, nos sistemas de transporte coletivo de Salvador.

SALVADOR, 24 DE MARÇO DE 2025



ANDERSON NINHO
VEREADOR